



RESUMO DA CONVENÇÃO COLETIVA – 2015/2016

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS, DOS AGENCIADORES DE PROPAGANDA E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede em São Paulo – SP, na Rua Apeninos, nº 1.025, Paraíso, CEP: 04104-020, inscrito no CNPJ sob o nº 60.976.883/0001-00, e, de outro lado, o **SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede em São Paulo – SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.656, 2º andar, Conjunto 21, Jardim Paulistano, CEP: 01451-001 inscrito no CNPJ sob o nº 62.638.994/0001-23, ambos representados por seus presidentes e advogados abaixo assinados, resolvem celebrar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, na forma prevista pelos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual reger-se-á pelas condições a seguir estipuladas:

1 – ABRANGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva abrange as categorias dos Publicitários, dos Agenciadores de Propaganda e dos Trabalhadores em Empresas de Propaganda do Estado de São Paulo.

2 – REAJUSTE SALARIAL

Aos empregados que tenham sido admitidos antes de 31/03/2014 e cujos contratos continuem vigendo em 01/04/2015, fica assegurado um reajuste salarial conforme tabelas abaixo:

2.1 – PARA AGÊNCIAS/EMPRESAS COM ATÉ 30 EMPREGADOS EM 31/03/2015

FAIXAS SALARIAIS	REAJUSTE %	FATOR MULTIPLICADOR
Até R\$ 3.000,00	9,20 %	1.0920
De R\$ 3.000,01 a R\$ 6.000,00	8,50 %	1.0850
De R\$ 6.000,01 a R\$ 12.000,00	8,34 %	1.0834
Acima de R\$ 12.000,00	Valor fixo de R\$ 1.000,80	Valor fixo de R\$ 1.000,80

2.2 – PARA AGÊNCIAS/EMPRESAS COM MAIS DE 30 EMPREGADOS EM 31/03/2015

FAIXAS SALARIAIS	REAJUSTE	FATOR MULTIPLICADOR
Até R\$ 3.000,00	9,50 %	1.0950
De R\$ 3.000,01 a R\$ 6.000,00	9,00%	1.0900
De R\$ 6.000,01 a R\$ 12.000,00	8,42%	1.0842
Acima de R\$ 12.000,00	Valor fixo de R\$1.010,40	Valor fixo de R\$ 1.010,40

(a) os percentuais constantes das tabelas acima devem ser aplicados a partir de 01/04/2015 sobre os salários vigentes em 01/04/2014; da mesma forma, o valor fixo para a faixa salarial acima de R\$ 12.000,00 deve ser concedido a partir de 01/04/2015; em qualquer das hipóteses, podem ser compensados quaisquer reajustes, antecipações e aumentos concedidos entre 01/04/2014 e 31/03/2015, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, mérito e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado;

(b) o enquadramento nas faixas constantes das tabelas acima deve ser feito com base nos salários vigentes em 31/03/2015; para efeito de apuração do número de empregados em 01/04/2015 não serão considerados aqueles cujos contratos de trabalho tenham sido rescindidos antes de tal data, mesmo que estejam em período de aviso prévio;

(c) caso as diferenças decorrentes do reajuste salarial previsto nesta cláusula não sejam incluídas na folha de pagamento do mês de abril de 2015, deverão ser pagas em folha complementar até o dia **15/05/2015**. Excepcionalmente, as agências/empresas que não conseguirem cumprir os prazos previstos neste item, poderão efetuar o pagamento das diferenças na folha de pagamento do mês de maio de 2015, sem nenhum acréscimo ou penalidade.

3 – REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL – ADMITIDOS ENTRE 01/04/2014 e 31/03/2015

Para os empregados admitidos entre 01/04/2014 e 31/03/2015, e cujos contratos continuem vigendo em 01/04/2015, fica assegurado um reajuste salarial proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze dias), conforme tabelas a seguir:

3.1 – PARA AGÊNCIAS/EMPRESAS COM ATÉ 30 EMPREGADOS EM 31/03/2015

TABELA DE FAIXAS SALARIAIS E FATOR MULTIPLICADOR REAJUSTE PROPORCIONAL				
MÊS DE ADMISSÃO	Até R\$ 3.000,00 9,20%	De R\$ 3.000,01 a R\$ 6.000,00 8,50%	De R\$ 6.000,01 a R\$ 12.000,00 8,34%	Acima de R\$ 12.000,00 valor fixo
Abril/14	1.0920	1.0850	1.0834	1.000,80
Maio/14	1.0843	1.0779	1.0764	917,40
Junho/14	1.0766	1.0708	1.0695	834,00
Julho/14	1.0689	1.0637	1.0625	750,60
Agosto/14	1.0613	1.0566	1.0556	667,20
Setembro/14	1.0536	1.0495	1.0486	583,80
Outubro/14	1.0459	1.0424	1.0417	500,40
Novembro/14	1.0383	1.0354	1.0347	417,00
Dezembro/14	1.0306	1.0283	1.0278	333,60
Janeiro/15	1.0229	1.0212	1.0208	250,20
Fevereiro/15	1.0153	1.0141	1.0139	166,80
Março/15	1.0076	1.0070	1.0069	83,40

3.2 – PARA AGÊNCIAS/EMPRESAS COM MAIS DE 30 EMPREGADOS EM 31/03/2015

TABELA DE FAIXAS SALARIAIS E FATOR MULTIPLICADOR REAJUSTE PROPORCIONAL				
MÊS DE ADMISSÃO	Até R\$ 3.000,00 9,50%	De R\$ 3.000,01 a R\$ 6.000,00 9,00%	De R\$ 6.000,01 a R\$ 12.000,00 8,42%	Acima de R\$ 12.000,00 valor fixo
Abril/14	1.0950	1.0900	1.0842	1.010,40
Mai/14	1.0870	1.0825	1.0771	926,20
Junho/14	1.0791	1.0750	1.0701	842,00
Julho/14	1.0712	1.0675	1.0631	757,80
Agosto/14	1.0633	1.0600	1.0561	673,60
Setembro/14	1.0554	1.0525	1.0491	589,40
Outubro/14	1.0474	1.0450	1.0420	505,20
Novembro/14	1.0395	1.0375	1.0350	421,00
Dezembro/14	1.0316	1.0300	1.0280	336,80
Janeiro/15	1.0237	1.0225	1.0210	252,60
Fevereiro/15	1.0158	1.0150	1.0140	168,40
Março/15	1.0079	1.0075	1.0070	84,20

(a) os percentuais constantes das tabelas acima devem ser aplicados a partir de 01/04/2015 sobre os salários de admissão, da mesma forma, o valor fixo para a faixa salarial acima de R\$ 12.000,00 deve ser concedido a partir de 01/04/2015; em qualquer das hipóteses, podem ser compensados quaisquer reajustes, antecipações e aumentos concedidos entre a data de admissão e 31/03/2015, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, mérito e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado;

(b) o enquadramento nas faixas constantes das tabelas acima deve ser feito com base nos salários vigentes em 31/03/2015; para efeito de apuração do número de empregados em 01/04/2015 não serão considerados aqueles cujos contratos de trabalho tenham sido rescindidos antes de tal data, mesmo que estejam em período de aviso prévio;

(c) caso as diferenças decorrentes do reajuste salarial previsto nesta cláusula não sejam incluídas na folha de pagamento do mês de abril de 2015, deverão ser pagas em folha complementar até o dia **15 de maio de 2015**. Excepcionalmente, para aquelas agências/empresas que não conseguirem cumprir os prazos previstos neste item, poderão efetuar o pagamento das diferenças na folha de pagamento do mês de maio de 2015, sem nenhum acréscimo ou penalidade.

4 – PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS

Aos empregados admitidos antes de 31/03/2015 e cujos contratos de trabalho continuem vigendo em 01/04/2015, fica assegurada uma participação nos resultados dos seus respectivos empregadores, na forma e condições previstas nesta cláusula, observadas as regras da Lei Federal nº 10.101/00, como segue:



4.1 – PARA AGÊNCIAS/EMPRESAS COM ATÉ 30 EMPREGADOS EM 31/03/2015

4.1.1 – Para os empregados que trabalham na cidade de São Paulo, Capital, e cidades da Grande São Paulo, a participação será de **R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)**. Para empregados que trabalham em outras localidades do interior e litoral do Estado de São Paulo, a participação será de **R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)**.

4.2 – PARA AGÊNCIAS/EMPRESAS COM MAIS DE 30 EMPREGADOS EM 31/03/2015

4.2.1 – Para os empregados que trabalham na cidade de São Paulo, Capital, e cidades da Grande São Paulo, a participação será de **R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)**. Para os empregados que trabalham em outras localidades do interior e litoral do Estado de São Paulo, a participação será de **R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais)**.

4.3 – PARA TODAS AS AGÊNCIAS/EMPRESAS

4.3.1 – Para os empregados admitidos a partir de 01/04/2014, a participação em resultados estabelecidos neste item será proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

4.3.2 – De acordo com o estabelecido no art. 3º da Lei Federal nº 10.101/00, a participação atribuída aos empregados nos resultados de seu empregador não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

4.3.3 – A participação será paga de uma só vez, juntamente com a folha de pagamento do mês de abril de 2015 ou em folha complementar até 15/05/2015. Excepcionalmente, as agências/empresas que não conseguirem cumprir os prazos previstos neste item, poderão efetuar o pagamento da participação na folha salarial do mês de maio de 2015, sem nenhum acréscimo ou penalidade.

4.3.4 – Não têm direito à participação os empregados desligados antes de 31/03/2015 nem os admitidos a partir de 01/04/2015.

4.3.5 – Os valores pagos a título de participação, nos termos desta cláusula, poderão ser compensados pela empresa que possuir com seus empregados Acordo de Participação em Lucros ou Resultados que preveja pagamento até 31/03/2016.

4.3.6 – A participação estabelecida na presente Convenção Coletiva refere-se exclusivamente ao seu período de vigência.

4.3.7 – Para efeito de apuração do número de empregados em 01/04/2015 não serão considerados aqueles cujos contratos de trabalho tenham sido rescindidos antes de tal data, mesmo que estejam em período de aviso prévio.

4.3.8 – A Participação em Resultados acordada nesta cláusula, com base no inciso II do Artigo 2º da Lei 10.101 de 2000 **é o valor mínimo a ser pago** para cada empregado e, portanto, as empresas podem estudar e implementar programas de distribuição de lucros com base em seus resultados econômicos e rentabilidade.



5 – PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais a partir de 01/04/2015:

PARA AGÊNCIAS/EMPRESAS COM ATÉ 30 FUNCIONÁRIOS

(a) São Paulo – Capital = **R\$ 1.262,00** (mil e duzentos reais e sessenta e dois centavos) por mês;

(b) São Paulo – Interior, Litoral e Grande São Paulo = **R\$ 976,00** (novecentos e setenta e seis reais) por mês.

PARA AGÊNCIAS/EMPRESAS COM MAIS DE 30 FUNCIONÁRIOS

(a) São Paulo – Capital = **R\$ 1.344,00** (mil e trezentos e quarenta e quatro reais) por mês;

(b) São Paulo – Interior, Litoral e Grande São Paulo = **R\$ 976,00** (novecentos e setenta e seis reais) por mês.

§ 1º- O piso salarial fixado nesta cláusula não se aplica para os comissionistas e empregados que percebam remuneração mista em empresas com até 200 (duzentos) funcionários.

§ 2º- Na Convenção Coletiva de 2016/2017, a partir de 1º de abril de 2016 os pisos salariais estabelecidos nesta cláusula serão corrigidos pelo dobro do índice do INPC-IBGE calculado entre 01/04/2015 e 31/03/2016. Caso o índice INPC-IBGE no referido período, seja igual ou superior a 6% (seis por cento) o reajuste dos pisos salariais será de 12% facultando-se às partes a estabelecer percentual superior em comum acordo

43 – CRECHE

As empresas que não possuírem creches próprias pagarão às suas empregadas ou aos empregados-pais que possuem a guarda legal do filho, um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial, por mês e por filho até 6 anos de idade. Completados os 6 anos de idade, cessa o pagamento do auxílio.

53 – VALE-REFEIÇÃO / VALE-ALIMENTAÇÃO

A partir de 01/04/2015, fica estabelecido o fornecimento de Vale-Refeição, na mesma proporção dos dias úteis trabalhados, em cada mês, nos valores diários abaixo indicados e de acordo com os seguintes critérios:

53.1 – PARA AGÊNCIAS/EMPRESAS COM ATÉ 30 EMPREGADOS EM 31/03/2015

53.1.1 – São Paulo – Capital e Grande São Paulo R\$24,50

53.1.2 – Interior e Litoral R\$15,50

O fornecimento deste vale-refeição/alimentação fica limitado para os empregados que ganham até R\$ 9.328,00 (nove mil trezentos e vinte e oito reais) por mês.

§ 1º – Estão desobrigadas de conceder vale-refeição as empresas que possuem cozinha própria com fornecimento diário e gratuito de almoço aos seus empregados.

§ 2º – As empresas que já fornecem cesta básica, cujos valores ultrapassem o valor mensal do vale-refeição (R\$24,50 – Capital/Grande São Paulo, e R\$15,50 – Interior/Litoral), não serão obrigadas a fornecer vale-refeição.

§ 3º – Se o valor da cesta básica for inferior ao valor total do vale-refeição mensal devido, a empresa deverá pagar a respectiva diferença a título de vale-refeição.



53.2 – PARA AGÊNCIAS/EMPRESAS COM MAIS DE 30 EMPREGADOS EM 31/03/2015

53.2.1 – São Paulo – Capital e Grande São Paulo R\$26,00

53.2.2 – Interior e Litoral R\$16,50

O fornecimento deste vale-refeição fica limitado para os empregados que ganham até R\$11.819,00 (onze mil oitocentos e dezenove reais) por mês.

§ 1º – Estão desobrigadas de conceder vale-refeição as empresas que possuem cozinha própria com fornecimento diário e gratuito de almoço aos seus empregados.

§ 2º – As empresas que já fornecem cesta básica, cujos valores ultrapassem o valor mensal do vale-refeição (R\$26,0 – Capital/Grande São Paulo, e R\$16,50 – Interior/Litoral), não serão obrigadas a fornecer vale-refeição.

§ 3º – Se o valor da cesta básica for inferior ao valor total do vale-refeição mensal devido, a empresa deverá pagar a respectiva diferença a título de vale-refeição.

53.3 – O valor do vale-refeição estabelecido nesta cláusula será definido conforme o número de empregados em 01/04/2015, permanecendo inalterado durante a vigência da presente Convenção Coletiva, independentemente do número de empregados.

53.4 – Fica facultado às Agências/Empresas oferecer aos seus empregados opção para substituir o vale-refeição por vale-alimentação, observados os mesmos valores e critérios estabelecidos nesta cláusula. As Agências/Empresas que oferecerem a opção prevista nesta cláusula deverão estabelecer as condições específicas para a substituição do vale-refeição pelo vale-alimentação, como, por exemplo, entre outras, limite de uma substituição por ano e de um único tipo de vale (refeição ou alimentação) por empregado.

53.5 – Em qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, a participação dos empregados, a ser descontada em folha de pagamento, fica limitada a 20% (vinte por cento) do valor do vale-refeição, vale-alimentação, cesta básica ou refeição oferecida diretamente pelas empresas, nos termos das regras estabelecidas no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), instituído pela Lei nº 6321/76 e regulamentado pelo Decreto nº 5/91.

55 – AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

As empregadas que ganham até R\$ 7.150,00 (sete mil cento e cinquenta reais) e que tenham filho excepcional sob sua guarda, com 06 (seis) anos de idade ou mais, com atestada incapacidade permanente para o trabalho, receberão auxílio mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial. Também terão direito a esse auxílio os empregados-pais que possuem a guarda legal do filho. O auxílio estabelecido nesta cláusula não pode ser cumulado com o auxílio-creche previsto na cláusula 43ª acima.

56 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EMPREGADOS – VIDE TABELA

(a) As empresas descontarão de **todos** os seus empregados, associados ou não, que tenham sido admitidos antes de 31/03/2015 e que continuam trabalhando na mesma empresa em 01/04/2015, a título de Contribuição Assistencial, o percentual de 5% conforme tabelas, de desconto integral e proporcional, a seguir, sobre o salário de abril de 2015, já reajustado por esta convenção, limitado ao teto de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) para o desconto integral e demais valores para o desconto proporcional, conforme estabelecido na tabela adiante, independentemente do número de empregados na agência/empresa. As empresas deverão enviar ao Sindicato dos Publicitários, até o dia 29/05/2015, relação dos empregados contribuintes, bem como cópia do boleto pago.

(b) As partes estabelecem que a contribuição assistencial dos empregados que ganham exclusivamente comissões, admitidos antes de 31/03/2015 e cujos contratos continuem vigendo em 01/04/2015, devem ser calculadas nas mesmas tabelas a seguir e enquadrada considerando como salário base a média das comissões auferidas nos 12 (doze) meses anteriores ao desconto. Para os empregados que recebem remuneração mista, admitidos no mesmo período, a contribuição assistencial deve ser calculada e enquadrada da mesma forma considerando a soma da parte fixa e média das comissões auferidas nos 12 (doze) meses anteriores ao desconto. Em ambos os casos o desconto também é limitado aos tetos estabelecidos nas referidas tabelas e sempre no valor máximo de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) parcelado em duas vezes de R\$175,00 (cento e setenta e cinco reais), independentemente do número de empregados na agência/empresa.

(c) A contribuição assistencial prevista nesta cláusula deve ser descontada de todos os empregados abrangidos pelo presente acordo, associados ou não do Sindicato Profissional, conforme orientação do Supremo Tribunal Federal no processo Rext 189.960-3/SP.

(d) O direito de oposição do empregado não sindicalizado deve ser exercido por meio de apresentação de carta ao sindicato, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da informação da Convenção Coletiva.

(e) Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, o empregado poderá enviá-la via postal, com aviso de recebimento.

56.1 – PARA TODOS OS EMPREGADOS DAS AGÊNCIAS/EMPRESAS

TABELA DE DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – INTEGRAL

FAIXAS SALARIAIS PARA QUEM GANHA	DESCONTO SOBRE O SALÁRIO DE ABRIL/2015 CORRIGIDO
Até R\$ 7.000,00	5 %
Acima de R\$ 7.000,00	Valor fixo de R\$350,00

56.2 – LIMITES DOS DESCONTOS

Fica estabelecido o limite para o desconto da Contribuição Assistencial que trata o item 56.1 anterior, de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) para quem ganha acima de R\$7.000,00 (sete mil reais), o qual deverá ser pago em duas parcelas de R\$175,00 (cento e setenta e cinco reais), nos prazos estabelecidos na cláusula 58 seguinte.

57– CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROPORCIONAL – EMPREGADOS

(a) Fica instituída contribuição assistencial proporcional para os funcionários admitidos entre 01/04/2014 e 31/03/2015, e que continuam trabalhando para a mesma empresa em 01/04/2015, de conformidade com as tabelas abaixo:

(b) Para os empregados que ganham exclusivamente comissões ou que recebem remuneração mista, admitidos entre 01/04/2014 e 31/03/2015, e que continuam trabalhando para a mesma empresa em 01/04/2015, a contribuição assistencial também será proporcional, devendo ser observados também os percentuais estabelecidos na tabela abaixo:

57.1 – PARA TODOS OS EMPREGADOS AGÊNCIAS/EMPRESAS EM 31/03/2015

TABELA DO DESCONTO PROPORCIONAL DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

MÊS DE ADMISSÃO	Até R\$ 7.000,00 5 %		Acima de R\$ 7.000,00
	% Desconto	Limite	Limite
Abril/14	5,00	350,00	350,00
Maio/14	4,58	320,83	320,83
Junho/14	4,16	291,66	291,66
Julho/14	3,74	262,50	262,50
Agosto/14	3,33	233,33	233,33
Setembro/14	2,91	204,16	204,16
Outubro/14	2,49	175,00	175,00
Novembro/14	2,08	145,83	145,83
Dezembro/14	1,66	116,66	116,66
Janeiro/15	1,24	87,50	87,50
Fevereiro/15	0,83	58,33	58,33
Março/15	0,41	29,16	29,16

57.2 – LIMITES DOS DESCONTOS

Ficam estabelecidos os limites para desconto da Contribuição Assistencial que trata os itens 57.1 conforme tabela acima para todos os empregados, obedecendo-se sempre o limite máximo acima descrito.

58 – RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EMPREGADOS

O recolhimento da contribuição assistencial prevista nas cláusulas acima deverá ser feito até o dia **14/05/2015**, ressalvado o disposto na letra “b” desta cláusula.

(a) – Os recolhimentos devem ser feitos no Banco do Brasil, em guias próprias, fornecidas pelo Sindicato dos Publicitários ou diretamente na sua Sede, conforme boletos bancários anexos.



(b) – Para o pagamento da parcela fixa, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), sendo pago em duas parcelas de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), a primeira parcela deve ser paga em 14/05/2015 e a segunda com o prazo para recolhimento de até o dia 10/06/2015.

(c) – Para as empresas que concederem o reajuste salarial e a participação em resultados em folha complementar até 15/05/2015, ou, excepcionalmente, na folha salarial de maio/2015, nos termos das cláusulas 2ª a 4ª desta Convenção Coletiva, o recolhimento da contribuição assistencial dos empregados deverá ser feito até o dia 15/06/2015, sem qualquer acréscimo ou penalidade. Em qualquer dessas hipóteses, a relação dos empregados contribuintes e a cópia do boleto de pagamento referidas na letra “a” da cláusula 56ª deverão ser enviados ao Sindicato dos Publicitários até o dia 30/05/2015.

59 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

(a) – As empresas, filiadas ou não, deverão recolher ao Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, uma contribuição assistencial, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 26 de março de 2015, ficando estabelecido um valor mínimo de R\$153,00 (cento e cinquenta e três reais) caso a agência tenha de 0 a 6 empregados, R\$ 25,50 (vinte e cinco reais e cinquenta centavos) por empregado caso a agência tenha de 07 a 115 empregados e o valor máximo de R\$ 2.933,00 (dois mil novecentos e trinta e três reais) caso a agência tenha 116 empregados ou mais.

(b) – A contribuição assistencial deverá ser recolhida até o dia 30/05/2015, junto ao Banco do Brasil, por meio de boleto próprio, a ser fornecido pelo Sindicato Patronal.

62 – VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva terá vigência de 1º de abril de 2015 a 31 de março de 2016.



TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA 2015 /2016

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS, DOS AGENCIADORES DE PROPAGANDA DOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede em São Paulo - SP, na Rua Apeninos, nº 1025, Paraíso, CEP: 04104-020, inscrito no CNPJ sob o nº 60.976.883/0001-00, e, de outro lado, o **SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede em São Paulo - SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1656, 2º andar, conjunto 21, Jardim Paulistano, CEP: 01451-001 inscrito no CNPJ sob o nº 62.638.994/0001-23, ambos representados por seus presidentes e advogados abaixo assinados, têm entre si certo e ajustado o presente aditamento à Convenção Coletiva 2014/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

1. Em caráter excepcional e exclusivamente para o período de vigência da presente Convenção Coletiva, as empresas deverão recolher em favor do Sindicato dos Publicitários, dos Agenciadores de Propaganda e dos Trabalhadores em Empresas de Propaganda do Estado de São Paulo, a título de participação sindical nas negociações coletivas, o valor equivalente a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por empregado abrangido por esta Convenção Coletiva, até o limite de R\$ 14.980,00 (quatorze mil novecentos e oitenta reais), em duas parcelas iguais e sucessivas, de R\$ 37,50 (trinta e sete e cinquenta reais), sendo a primeira até 14/05/2015 e a segunda até 12/06/2015.
2. O cálculo da participação estabelecida nesta Cláusula terá como base o número de empregados efetivos em 31/03/2015.
3. Cabe ao Sindicato dos Publicitários, dos Agenciadores de Propaganda e dos Trabalhadores em Empresas de Propaganda do Estado de São Paulo emitir os boletos bancários para o pagamento da participação estipulada neste Termo Aditivo.

São Paulo, 20 de abril de 2015.

Sindicato dos Publicitários,
dos Agenciadores de Propaganda
e dos Trabalhadores em Empresas
de Propaganda do Est. São Paulo
Benedito Antônio Marcello / Presidente

Sidney Bombarda
OAB/SP 34.794

Sindicato das Agências de
Propaganda do Est. São Paulo
Geraldo Martins de Brito / Presidente

João Carlos Corsini Gambôa
OAB/SP 74.083

ANEXO

**REGULAMENTO DA COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA DA PROPAGANDA
INSTITUÍDA PELO SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E PELO SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE
PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CLÁUSULA 1ª.-

DA LEGITIMIDADE. A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia das Agências, doravante denominada simplesmente Comissão, foi instituída na cláusula 60ª da Convenção Coletiva de Trabalho de 2015/2016, e terá sua constituição e funcionamento definidos por este regulamento, que fica fazendo parte integrante do referido instrumento normativo.

CLÁUSULA 2ª.-

DA JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA. À Comissão compete, exclusivamente, conciliar quaisquer conflitos individuais de trabalho que envolvam trabalhadores de empresas pertencentes à categoria econômica da propaganda, desde que os referidos trabalhadores integrem a categoria profissional e a base territorial das respectivas entidades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.- Havendo necessidade poderão ser criadas subcomissões em outras localidades, que serão instituídas e funcionarão com base neste regulamento em tudo aquilo que lhes for aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO.- A conciliação promovida pressupõe, necessariamente, a existência de um conflito de natureza trabalhista, com direitos ou parcelas controversos, não se admitindo a utilização da Comissão como órgão de assistência e homologação de rescisão contratual.

CLÁUSULA 3ª.-

DO LOCAL E HÓRARIO DE FUNCIONAMENTO. A Comissão funcionará na sede do Sindicato dos Publicitários, sito na Rua Apeninos nº 1025, Bairro Paraíso, São Paulo, SP, sendo que as sessões de conciliação serão realizadas nas Terças e Quintas-feiras úteis, das 09h00 às 12h00.

PARÁGRAFO ÚNICO.-

A secretaria da Comissão funcionará no mesmo endereço, atendendo aos interessados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 18h00.

CLÁUSULA 4ª.-

DOS PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO. A Comissão, em seus atos, pautar-se-á por princípios de ética, boa fé, responsabilidade, celeridade, equanimidade e transparência, entre outros similares, devendo, ainda, seus integrantes fomentarem o mútuo respeito entre os conciliandos.

PARÁGRAFO ÚNICO.-

Empresas e trabalhadores deverão ser informados, antes do início da sessão de conciliação, de que:

- I) A Comissão tem natureza privada e não integra o Poder Judiciário;
- II) O serviço é gratuito para o trabalhador;
- III) A tentativa de conciliação é obrigatória, mas o acordo é facultativo;
- IV) O não comparecimento do representante da empresa ou a falta de acordo implica tão-somente a frustração da tentativa de conciliação e viabiliza o acesso à Justiça do Trabalho;
- V) As partes poderão estar acompanhadas de pessoa de sua confiança;
- VI) O acordo firmado possui eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas;
- VII) Podem ser feitas ressalvas no termo de conciliação de modo a garantir direitos que não tenham sido objeto do acordo;
- VIII) O termo de acordo constitui título executivo extrajudicial, sujeito, no caso de descumprimento, à execução na Justiça do Trabalho;

- IX) As partes podem ser atendidas em separado pelos respectivos membros representantes para esclarecimentos necessários, assegurando-se a transparência do processo de conciliação.

CLÁUSULA 5ª.-

DA COMPOSIÇÃO. A Comissão será paritária e estará composta por quatro membros titulares e igual número de suplentes. Todos deverão ser nomeados pelos respectivos sindicatos e serão escolhidos sempre entre pessoas maiores de idade e de reconhecida idoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.-

Os nomeados - titulares ou suplentes - terão mandato de um ano a partir da posse e poderão ser reconduzidos ao cargo. Os sindicatos trocarão credenciais com os nomes das pessoas que forem indicadas para compor a Comissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO.-

Os membros indicados para integrar a Comissão devem ser empossados até o último dia do mês subsequente ao da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO.-

Cada entidade sindical responderá pelas despesas incorridas com indicação de seus representantes na Comissão, inclusive com os eventuais honorários a serem pagos aos mesmos.

PARÁGRAFO QUARTO.-

O membro da Comissão que se ausentar sem justificativa por três sessões, ficará automaticamente destituído de seu cargo, cabendo ao sindicato que o indicou substituí-lo de imediato.

PARÁGRAFO QUINTO.-

As sessões da Comissão poderão funcionar somente com dois membros, desde que estejam representadas ambas entidades sindicais. Estas, de comum acordo, poderão, a qualquer tempo, alterar o número de integrantes, respeitando-se sempre a paridade prevista em Lei.

CLÁUSULA 6ª.-

DA SECRETARIA. A secretaria da Comissão encarregar-se-á de:

- I) Protocolizar as demandas apresentadas por escrito;
- II) Reduzir a termo as demandas propostas oralmente;
- III) Marcar as audiências de conciliação, designando-as para, no máximo, dez dias após a data da propositura da demanda, entregando ao demandante comprovante da protocolização da reclamação, com a data e hora da respectiva sessão;
- IV) Notificar o demandado sobre a data e o horário da audiência de conciliação, pelo meio de comunicação mais rápido disponível, podendo, para tanto, ser utilizado fax ou e-mail de forma que a ciência se dê, no mínimo, com cinco dias de antecedência à sessão, com a remessa de cópia do termo da demanda, devendo o comprovante de recebimento ser juntado aos autos;
- V) Informar com antecedência aos membros da comissão dos dias em que haverá sessão;
- VI) Fornecer ao interessado termo de declaração de tentativa conciliatória frustrada, quando não for possível realizar a sessão de conciliação no prazo de dez dias, contados estes a partir da provocação do interessado.

CLÁUSULA 7ª.-

DA MANUTENÇÃO E CUSTEIO. Caberá às entidades sindicais proporcionar à Comissão todos os meios necessários para a consecução de seu fim, como local adequado, funcionários para a Secretaria, assessoria jurídica e outros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.-

Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, fica estabelecido que cada sindicato arcará com as despesas que incorrer, inclusive com as provenientes dos empregados que trabalharem para a Comissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO.-

Para o custeio dos serviços necessários ao bom funcionamento da Comissão será cobrado, por cada demanda conciliada ou não, um valor fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais) em caso de associado e de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) se não for associado, a ser desembolsado pela empresa em favor do sindicato dos publicitários.

PARÁGRAFO TERCEIRO.-

Não será devido o valor previsto no parágrafo anterior se, por qualquer motivo, inclusive por ausência de uma das partes, não se realizar a sessão.

CLÁUSULA 8ª. –

DO PROCEDIMENTO. A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela Secretária da Comissão, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora de conciliação, entregando recibo ao demandante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.-

Junto à demanda o trabalhador anexará cópia de todos os documentos que julgar oportunos em favor de seu direito, além de indicar o nome, endereço e CEP da empresa demandada.

PARÁGRAFO SEGUNDO.-

O convite de comparecimento à sessão de conciliação deve estar acompanhado de cópia da demanda e nele constarão todas as observações estipuladas pelo parágrafo único da cláusula 4ª deste regulamento a respeito do procedimento de conciliação.

PARÁGRAFO TERCEIRO.-

O representante legal da demandada comparecerá pessoalmente à sessão de conciliação ou poderá se fazer representar por preposto munido de procuração com poderes específicos para transigir ou firmar acordo. Em ambas hipóteses deve apresentar uma cópia do contrato social ou dos estatutos sociais vigentes.

CLÁUSULA 9ª.-

DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO. A sessão de tentativa de conciliação será conduzida por dois membros da Comissão na forma do disposto pelo § 5º da cláusula 5ª, e esclarecerão às partes sobre o objeto da demanda e as vantagens da conciliação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.-

Em caso de qualquer das partes interessadas não comparecer à sessão de conciliação os membros da Comissão que estiverem presentes assinarão termo de declaração, certificando a ausência e a impossibilidade da conciliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO.-

Não prosperando a conciliação, será fornecida ao trabalhador e ao representante da empresa declaração de tentativa conciliatória frustrada, com a descrição de seu objeto, e firmada pelos membros da Comissão presentes à sessão.



PARÁGRAFO TERCEIRO.-

Aceita a conciliação será lavrado termo circunstanciado do acordo alcançado, que deverá ser assinado pelo trabalhador, pelo representante legal da empresa ou seu preposto e pelos membros da Comissão presentes à sessão, fornecendo-se cópias às partes.

CLÁUSULA 10ª.-

DO ACORDO CELEBRADO. O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

CLÁUSULA 11ª.-

DO ARQUIVO DE DOCUMENTOS. A Comissão manterá arquivos dos instrumentos normativos dos últimos cinco anos e aplicáveis às categorias econômica e profissional em questão, bem como das demandas que ela conhecer.

CLÁUSULA 12ª.-

DAS OMISSÕES. As eventuais omissões existentes neste regulamento deverão ser supridas pelos sindicatos acordantes por meio do correspondente aditamento.

CLÁUSULA 13ª.-

DA VIGÊNCIA. O presente regulamento da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia da Propaganda terá vigência por tempo indeterminado.

São Paulo, 20 de abril de 2015.

Sindicato dos Publicitários,
dos Agenciadores de Propaganda
e dos Trabalhadores em Empresas
de Propaganda do Est. São Paulo
Benedito Antônio Marcello / Presidente

Sidney Bombarda
OAB/SP 34.794

Sindicato das Agências de
Propaganda do Est. São Paulo

João Carlos Corsini Gambôa

Geraldo Martins de Brito / Presidente

OAB/SP 74.083